



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO



PARECER N° 130/2020 – CCI/PMI

FINALIDADE
<i>Manifestação para viabilidade de parecer sobre a legalidade de Aditivo de Mais Itens para o Contrato N° 070/2020 decorrente do Pregão Eletrônico n° 005/2020</i>
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
<i>055/2020</i>
ENTIDADE SOLICITANTE:
<i>PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU</i>

APRECIÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e, nos Art. 61 e 63 da Lei Orgânica do Município de Igarapé-Açu de 1990, Lei Municipal n° 564 de 2005, §1º, do Art. 11, da Resolução n° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, as considerações:

1. DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria do Controle Interno, para manifestação de visibilidade de parecer sobre a legalidade de Aditivo de Mais Itens para o Contrato N° 070/2020 decorrente do **Pregão Eletrônico n° 005/2020**, que tem como objeto a **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COMBUSTIVEL: GASOLINA, ÓLEO DIESEL E LUBRIFICANTE) PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU”**.

No dia 30 de setembro de 2020, foi enviado ao Secretário Municipal de Administração o ofício n° 027/2020, com solicitação de **Aditivo Contratual de Consumo (Combustível: gasolina, óleo diesel e lubrificantes)**, conforme justificativa em anexo.

No dia 06 de outubro de 2020, foi enviado o ofício n° 237/2020 – SEMAD/GB, ao **Setor de Licitação com Pedido de Aditamento Contratual**.

Dia 07 de outubro de 2020, foi enviado o memorando n° 263/2020 – CPL/PMI ao **Setor de Assessoria e Consultoria Jurídica** solicitando Parecer Jurídico sobre a forma de realização do Primeiro Aditivo para o Contrato n° 070/2020 a ser celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU e a Empresa LIMA AGUIAR COMÉRCIO LTDA**.



Dia 08 de outubro de 2020, foi assinado o Parecer Jurídico favorável a realização do Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2020, com fundamento na necessidade de mais quantitativo de itens contratual, dentro do limite de até 25% do valor inicial do respectivo contrato.

Desta forma, no dia 23 de outubro de 2020 foi assinado o **Primeiro Termo Aditivo para o Contrato Nº 070/2020**, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Obras de Igarapé-Açu em adquirir mais itens do respectivo contrato, para que desta forma possa garantir a continuidade na prestação dos serviços já contratados.

No dia 23 de novembro de 2020 foi publicado no Diário Oficial da União o Primeiro Termo Aditivo para o Contrato nº 070/2020.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO

O Procedimento de **Aditivo Contratual**, está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, § 21º, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - Por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



3. CONCLUSÃO

Esta Coordenadoria do Controle Interno – CCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pelo Art. 24 do § 4º, da Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de Igarapé-Açu entende que a manifestação para a viabilidade de parecer sobre a legalidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2020, decorrente do **Pregão Eletrônico – SRP Nº 005/2020**, que tem como objeto a **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COMBUSTIVEL: GASOLINA, ÓLEO DIESEL E LUBRIFICANTE) PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU”**, é válida.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Igarapé-Açu/PA, 11 de dezembro de 2020.

JANE DO SOCORRO DE MOURA CARDOSO
Coordenadora Geral Controle Interno de Igarapé-Açu/PA
Decreto Nº 142/2020